

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das condições mínimas de segurança, oferecidas ao público presente em locais de reunião e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os locais destinados à exibição de espetáculos e realização de eventos, tais como teatros, cinemas, circos, estádios de futebol, ginásios de esportes, salões de festas, boates, auditórios, templos religiosos e outros, deverão manter, em quadro especial e com destaque que possibilite visão nítida à distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece, especialmente a que refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, portas com dispositivos antipânico e iluminação de emergência, capacidade de público, tudo nos termos das normas específicas aplicáveis em cada caso.

§ 1º. O quadro a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado do lado externo do local, ao lado da porta da entrada principal, com linguagem clara, evitando termos técnicos que dificultem o entendimento.

§ 2º. Além das informações determinadas no caput, também deverá constar no quadro a seguinte inscrição: "Qualquer irregularidade verificada neste local poderá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Unaí, Procon, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar."

Art. 2º. Os estabelecimentos destinados à exibição de espetáculos programados (peças de teatro, apresentações circenses, jogos de futebol, obras cinematográficas, shows musicais, entre outros), além das exigências previstas no art. 1º, deverão também demonstrar, através de representação ao vivo ou através de dispositivo audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Art. 3º. Os estabelecimentos com capacidade de público inferior a 50 (cinquenta) pessoas ficam dispensados das obrigatoriedades previstas nesta Lei.

Art. 4º. A não obediência do disposto nesta Lei implicará na cassação da Licença de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão um prazo máximo de 90

(noventa) dias após sua publicação para fazer as adequações necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereadora Dorinha Melgaço
Autora

JUSTIFICATIVA

O trágico incêndio que deixou ao menos 234 mortos na boate Kiss, em Santa Maria (RS), revelou que boa parte dos frequentadores do estabelecimento não tinha qualquer informação sobre as condições de segurança do local, especialmente quanto aos equipamentos de combate a incêndio e saída de emergência. Isto porque, não havia qualquer quadro informativo no local a informar tais questões.

Com vistas a dar publicidade a estas fundamentais informações, a presente proposta estabelece que todos locais destinados à exibição de espetáculos e realização de eventos, tais como teatros, cinemas, circos, estádios de futebol, ginásios de esportes, salões de festas, boates, auditórios, templos religiosos e outros, deverão manter, em quadro especial e com destaque que possibilite visão nítida à distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece, especialmente a que refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, portas com dispositivos antipânico e iluminação de emergência, capacidade de público, tudo nos termos das normas específicas aplicáveis em cada caso. Pelo texto, quem não cumprir a norma pode ter o alvará de funcionamento cassado.

Além do quadro de informações, o presente projeto, nos mesmos moldes do serviço que é prestado em aeronaves e cinemas de grandes centros do país, determina que antes do início de eventos programados, a exemplos de shows, o estabelecimento promotor deverá demonstrar, ao vivo ou através de dispositivos audiovisuais, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro.

Dessa forma, com a publicização das informações de segurança, acreditamos que o público frequentador de eventos e espetáculos terá condições de agir com melhor discernimento em situações de sinistro.

Portanto, visando a garantia da integridade do cidadão unaiense é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 20 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereadora Dorinha Melgaço
Autora